



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 160/2025

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO VIVEIRO MUNICIPAL “JOÃO BATISTA REIS” NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Para os fins desta Lei, entende-se que o **Viveiro Municipal de Mudas “João Batista Reis”**, localizado na Rua Joaquim Dias Guerreiro, nº 111, por se tratar de um trabalho de natureza agrícola, é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**, não cabendo a outra secretaria a sua gestão direta.

Parágrafo único – O serviço de formação de mudas, recuperação de áreas degradadas, nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APPs), bem como o plantio de árvores e outras espécies para diversos fins, deverá ser realizado em **parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, nos projetos, plantios, gestão de recursos financeiros e utilização de mão de obra na produção de mudas.

Art. 2º – Todo o trabalho de produção de mudas, execução de projetos, plantio e atividades de educação ambiental será desenvolvido com a **participação conjunta** das **Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente**, que dividirão a mão de obra conforme as necessidades de cada atividade.

Art. 3º – As espécies reproduzidas no **Viveiro Municipal** compreenderão:

- I – Nativas;
- II – Exóticas;
- III – Frutíferas (exceto citros);
- IV – Ornamentais;
- V – PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais);
- VI – Aromáticas;
- VII – Medicinais.

§ 1º – Entende-se por **nativas** as espécies arbóreas e arbustivas utilizadas na arborização urbana e na recuperação de áreas degradadas, nascentes e APPs.

§ 2º – As **exóticas** compreendem espécies arbóreas ou arbustivas destinadas à arborização urbana.

§ 3º – As **frutíferas** incluem espécies arbóreas ou arbustivas utilizadas tanto na área urbana quanto em ações de recuperação ambiental.

§ 4º – As **ornamentais** são espécies floríferas ou arbustivas destinadas ao embelezamento de praças e próprios municipais.

§ 5º – As **PANCs** são plantas alimentícias não convencionais.

§ 6º – As **aromáticas** são plantas de pequenas dimensões, cujas folhas e partes verdes exalam aromas, perfumando o ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 7º – As **medicinais** são plantas destinadas a fins terapêuticos, caracterizando uma “farmácia viva”.

Art. 4º – O atendimento ao público e a liberação de mudas ocorrerão das **07h00 às 10h30**, de segunda a sexta-feira, possibilitando à equipe do viveiro a dedicação a outros trabalhos internos e externos no restante do expediente.

Art. 5º – O fornecimento de mudas aos pequenos produtores rurais será feito como forma de **incentivo à preservação ambiental**, mediante projetos realizados por terceiros ou pela equipe técnica da Secretaria competente.

Art. 6º – Como instrumento de **educação ambiental**, todos os projetos de recuperação de áreas degradadas, nascentes e APPs contarão com a participação de **crianças das redes municipal, estadual e particular de ensino** do município.

Art. 7º – O **Viveiro Municipal “João Batista Reis”** deverá realizar um **inventário** das espécies nativas e exóticas presentes no território do município, preferencialmente em parceria com instituições de ensino ou pesquisa, com o objetivo de criar um **banco genético de sementes** para futuras reposições e ações de preservação.

Art. 8º – Fica o **Viveiro Municipal** responsável pela **arborização do município**, compreendendo as atividades de coleta e seleção de sementes, formação de mudas, podas de árvores, plantio e cuidados por até dois anos após o plantio.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a firmar **convênios de mútua cooperação** com entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas de agricultura, meio ambiente, proteção e recuperação ambiental, mediante prévia autorização da **Câmara Municipal**.

Art. 10º – As parcerias decorrentes dos convênios de que trata o artigo anterior poderão compreender:

- I – disponibilização de recursos humanos especializados;
- II – prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III – repasse ou recebimento de recursos financeiros, insumos, equipamentos e veículos;
- IV – oferta de cursos de aprimoramento à equipe e aos municípios.

Art. 11º – Sobre as doações de mudas:

§ 1º – Para municípios residentes no perímetro urbano, serão permitidas **até 2 (duas) mudas** de árvores por mês, mediante apresentação do cadastro do IPTU.

§ 2º – Para chácaras, serão permitidas **até 5 (cinco) mudas**, com apresentação do cadastro do IPTU. Para sítios, **até 10 (dez) mudas**, com apresentação do cadastro do INCRA. Quantidades superiores dependerão de **projeto técnico assinado por**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO



profissional habilitado e autorização por escrito do Secretário de Agricultura, respeitando a disponibilidade de estoque do viveiro.

§ 3º – As mudas ornamentais terão **produção exclusiva para uso da Prefeitura**, podendo ser doadas apenas em caso de excesso de produção.

§ 4º – Fica **proibida a doação** de mudas a propriedades que possuam **TAC (Termo de Ajustamento de Conduta)** ou **autuação** por órgãos ambientais municipais, estaduais ou federais.

§ 5º – É vedada a doação de mudas a **munícipes de outros municípios**.

Art. 12º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **verbas orçamentárias próprias**.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025

VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO
“LUIZ ESCOTEIRO”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W3WB-R36Y-9MCT-P0ZP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W3WB-R36Y-9MCT-P0ZP